

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 98, DE 2004.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Antonio Carlos Pannunzio

I - RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 98, de 2004, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

O Memorando de Entendimento em apreço dispõe a respeito dos mecanismos que permitirão o acesso progressivo do Peru aos dados gerados pelo Sistema de Vigilância da Amazônia, o SIVAM. Seu fim último é, portanto, garantir um controle mais eficaz sobre os espaços aéreo e terrestre da zona de fronteira com o Peru, sobre os movimentos transfronteiriços e sobre a região amazônica de modo geral.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

II - VOTO DO RELATOR:

O fundamento da firma do instrumento internacional ora submetido ao exame do Congresso Nacional repousa na consciência das Partes Contratantes quanto à imperiosa necessidade de exercer efetivo controle e adequada vigilância sobre o trânsito de pessoas, os movimentos internacionais, os eventos e alterações ambientais, a meteorologia, climatologia e, sobretudo, todas as ações humanas que se desenrolam no imenso território ocupado pela Amazônia, inclusive como forma de garantir e preservar o consolidado domínio territorial sobre esta extraordinária região compartilhada pelo Brasil e países vizinhos, entre eles o Peru.

A cooperação que as Partes Contratantes tencionam estabelecer, conforme o Memorando, resultará no compartilhamento dos dados e informações produzidos pelo Sistema de Proteção/Vigilância da Amazônia, SIVAM/SIPAM, e o sistema similar existente no Peru. Segundo seus termos, o Brasil proporcionará assessoramento e cooperação técnica que permitam o acesso progressivo do Peru aos dados gerados pelo SIVAM. Em uma primeira fase, o Brasil fornecerá a assistência técnica ao Peru quanto à utilização do seu sistema de vigilância a fim de estabelecer, na cidade Pucallpa, as facilidades técnicas que permitam à Parte peruana intercambiar, em tempo real, dados de radar na faixa de fronteira comum, com a finalidade de vigiar e controlar o espaço aéreo naquela zona, com ênfase na atividades ilícitas. Com essa finalidade, o Governo do Peru estabeleceu, conforme disposto no artigo 3º do Memorando, seu propósito de adquirir progressivamente os meios tecnológicos e logísticos necessários que permitam a utilização cada vez maior dos dados relacionados com o controle e preservação do meio ambiente, vigilância meteorológica e climatológica, saúde da população, levantamentos topográficos e uso do solo, educação, vigilância do espectro eletromagnético e vigilância territorial, entre outras áreas de interesse, relativas ao território peruano. Nesse contexto, as Partes Contratantes comprometem-se a estabelecer mecanismos de cooperação e assessoramento, incluindo capacitação de pessoal, projetos de programas de informática, estudos conjuntos, visitas de trabalho, entre outros.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Contudo, o objetivo final da cooperação, consignado no artigo 6º do instrumento sob exame, é estabelecimento de um “Centro de Vigilância da Amazônia”, situado em território peruano, dotado de capacidade para intercambiar dados com o Sistema de Proteção/Vigilância da Amazônia, SIVAM/SIPAM, e capaz de fornecer informações a uma rede de usuários composta por diversos setores da atividade nacional.

Sendo assim, considerado os principais elementos do presente ato internacional, estamos convencidos de que sua celebração atende aos interesses centrais do Brasil relativamente à política nacional para a região da Amazônia. Por suas peculiaridades, únicas no mundo, a vastidão inimaginável do território, a riqueza da fauna, da flora e dos recursos naturais, sequer mensurados, a Amazônia é um patrimônio nacional de valor inestimável. Justamente em razão dessas peculiaridades, a vida dos brasileiros na Amazônia, a proteção do meio ambiente, a monitoração do clima, da floresta e dos rios, a ocupação humana, a utilização dos recursos naturais e o desenvolvimento da região requer a formulação de políticas e a execução de ações especialíssimas do Estado.

Nesse âmbito, o sistema SIVAM/SIPAM se insere como um instrumento extremamente útil à execução dessas políticas e ações, com destaque à repressão de atividades ilegais como o contrabando, o tráfico de entorpecentes e psicotrópicos, promovidos pelo crime organizado, notadamente mediante a utilização de aeronaves que ilegalmente se deslocam pelos espaços aéreos do Brasil e dos países vizinhos.

O SIVAM/SIPAM, além de possibilitar a vigilância territorial e do espectro eletromagnético, pode ser utilizado, conforme mencionado, como instrumento para promover e regulamentar a inserção do homem na região, a utilização dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente, a vigilância meteorológica e climatológica, a saúde e a educação da população, entre outros fins, de modo a favorecer e viabilizar o desenvolvimento sustentado da região.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Sem sombra de dúvida, a busca de todos esses objetivos não apenas depende, mas poderá obter maior sucesso se puder contar com a cooperação dos países vizinhos, detentores de territórios pelos quais se estende a Amazônia. A co-participação do Brasil e desses países - como no caso do Peru - em ações conjuntas, integradas e permanentes de controle e vigilância conferirão, certamente, eficiência muito maior ao sistema.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2004.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Peru sobre Cooperação em Matéria de Proteção e Vigilância da Amazônia, assinado em Lima, em 25 de agosto de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Antonio Carlos Pannunzio

Relator